



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2021

DISPENSA Nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO – ME**, PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.825.713/0001-04, situada na Praça Dezesesseis de Março, nº 74/76, Ferreiros - PE, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **GILCELIO DE OLIVEIRA PONTES presidente**, brasileiro, casado, CPF/MF nº **050.039.284-67**, residente e domiciliado nesta cidade, neste estado, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO – ME

NOME FANTASIA: CETASP – CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PÚBLICA

ENDEREÇO COMPLETO: PC GOVERNADOR EDUARDO HENRIQUE A. CAMPOS, nº 44, Sala 202, CEP 55.536-000, CENTRO, CHÃ GRANDE - PE

INSCRIÇÃO DO CNPJ (MF) Nº 29.127.642/0001-38

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: INGLIDHY EVELLY DO NASCIMENTO

CARGO: ADMINISTRADORA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

CPF (MF) Nº 117.175.064-10

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA DA PIEDADE, Nº 30, CEP 55.536-000, CENTRO, CHÃ GRANDE - PE

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

no final subscrito, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, têm entre si justo e avençado, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui o objeto deste instrumento contratual as seguintes atividades:

Cessão de Uso e Suporte Técnico de Software do Portal da Transparência, Sistema Eletrônico de Ouvidoria Municipal e Carta de Serviço ao Usuário – CSU, em meio eletrônico. A

1.2. O acesso será realizado em meio eletrônico on-line, por meio de sítio específico na internet em serviço de Portal WEB, contendo informações específicas sobre a execução orçamentária e financeira, bem como as informações dos atos oficiais praticados pela administração.

1.3. Os serviços de que trata essa cláusula do contrato, serão disponibilizados na internet, o treinamento e o suporte técnico serão realizados através de telefone, chat *online*, *e-mail* e videoconferências, a manutenção e atualização do sistema será realizada automaticamente no servidor em *cloud computing*, no qual está instalado o backup do banco de dados.

1.4. Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1.5. O presente contrato rege-se pelo **Princípio da Publicidade**, uma vez que tal princípio é essencial para o objeto principal deste instrumento, cabendo à **CONTRATANTE** providenciar total publicidade e esclarecimentos à população e a todos os órgãos que fiscalizam os serviços pertinentes a este.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). Deixando claro que estão inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria demandante.

3.2. Em casos de desgastes ou excesso de orçamento em relação a gastos supervenientes, à

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

CONTRATANTE justificará sempre ao **CONTRATADO** o atraso em seu pagamento se assim não der para o mesmo ser pago no dia estabelecido, conforme constam neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade:	10.10.01 – Poder Legislativo:
Atividade:	01.031.3000.2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento:	3.3.90.39.11– Locação de Softwares

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do presente instrumento contratual:

- I. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste.
- II. Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.
- III. Dar total suporte para o bom funcionamento do que está previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, da qual trata do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
- 8.2. Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.
- 8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.
- 8.4. Apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão.
- 8.5. Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

eficiência e dignidade da pessoa humana.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **CONTRATANTE**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

11.2. Deverá, em caso de rescisão de contrato, a **CONTRATANTE**, bem como o **CONTRATADO**, dar um prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias para que ambos possam prestar qualquer tipo de esclarecimentos ou serviços que estejam pendentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

12.1. É competente o Foro da Comarca de Ferreiros, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também subscrevem.

Ferreiros - PE, 07 de janeiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

**I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO – ME
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

